

DECRETO Nº 90/2023.

FIXA O REGIME DE TRANSIÇÃO DE QUE TRATA O ART. 191 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS-SC.

O Prefeito Municipal de **Águas Frias**, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando que o art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do *caput* do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com as leis citadas no referido inciso (Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011), e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada da Lei nº 14.133/2021 com as citadas no referido inciso;

Considerando que o assunto foi tratado pelo Governo Federal por meio da Secretaria de Gestão e Inovação, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sendo editada a PORTARIA SEGES/MGI Nº 720, DE 15 DE MARÇO DE 2023, publicada em 16 de março de 2023;

Considerando o posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU exarado em 22 de março de 2023 no processo 000.586/2023-4, resultando no Acórdão 507/2023-Plenário, dispondo sobre a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31 de março de 2023 com publicação do edital até 31 de dezembro de 2023;

Considerando o Ofício Circular SEI/TCE/SC/PRES/GAP/2/2023 expedido em 24 de março de 2023 pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, que orienta que as unidades gestoras definam o marco temporal em regulamentos locais, indicando o prazo limite para a conclusão da fase preparatória e para a publicação dos editais dos procedimentos licitatórios iniciados até 31 de março de 2023;

Considerando que o mesmo ofício do TCE/SC enfatiza que se faz necessário que o gestor ou o agente público com competência regulamentar para deflagrar o procedimento licitatório se manifeste formalmente na fase preparatória da contratação sobre a opção pelos regimes das leis citadas no inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133/2021 ou a adoção da NLL;

Considerando, por fim, que o mesmo ofício da Corte de Contas catarinense dispõe que os procedimentos licitatórios ou de contratação direta, instaurados a partir de 1º de abril de 2023, deverão adotar integralmente a Lei nº 14.133/2021, inclusive com a consequente adequação da fase preparatória (interna);

DECRETA:

Art. 1º Este decreto fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de **Águas Frias-SC**.

Art. 2º Os processos de contratações públicas (processo licitatório, dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação) com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações dos editais de lançamento ocorram até 31/03/2023.

§ 1º A opção por licitar ou contratar com fundamento na legislação a que se refere o *caput* estará formalizada, obrigatoriamente, no edital do processo licitatório, com autorização expressa da autoridade competente.

§ 2º Para o processos de contratação direta de dispensa ou inexigibilidade de licitação poderão ser utilizados os procedimentos da Lei 8.666/93 para requisições e autorizações de contratação formuladas ao setor de licitações até 31/03/2023.

§ 3º Excluem-se do *caput* deste artigo as aquisições realizadas por meio de consórcio público cujos prazos e regime de contratação serão por eles determinados.

Art. 3º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93, deverão ser extintos até 31/12/2023.

Art. 4º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Águas Frias-SC, 29 de março de 2023.

LUIZ JOSÉ DAGA
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado no DOM